



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GESTÃO 2021/2024**

---

**DECRETO Nº 312, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 no âmbito da Administração Municipal de Santa Helena de Goiás.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **decreta:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** - ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GESTÃO 2021/2024**

---

**Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**CAPÍTULO II**

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**  
**GESTÃO 2021/2024**

---

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 311, de 29 de maio de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GESTÃO 2021/2024**

---

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO**

**DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**CAPÍTULO IV**

**DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 311, de 29 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GESTÃO 2021/2024**

---

**CAPÍTULO V**

**DO USO DE DADOS**

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

**CAPÍTULO VI**

**DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I** - Carta de Serviços ao Usuário;
- II** - Transparência Municipal;
- III** - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV** - Diário Oficial do Município;
- V** - Programa de Dados Abertos;
- VI** - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII** - Legislação municipal;
- VIII** - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX** - Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;
- X** - Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GESTÃO 2021/2024**

---

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE  
GOIÁS/GO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

JOAO ALBERTO  
VIEIRA  
RODRIGUES:904726  
08134

Assinado de forma digital  
por JOAO ALBERTO VIEIRA  
RODRIGUES:90472608134  
Dados: 2024.05.29  
17:18:27 -03'00'

**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GESTÃO 2021/2024

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.056.711/0001-03, com sede administrativa na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo nº 510 Centro Santa Helena de Goiás, legalmente representada por sua Controladora Geral do Município Eliane Rodrigues de Andrade Oliveira, nomeada pelo Decreto nº 345/2022 com conforme atribuição prevista no inciso XXV do artigo 3º da Lei nº 3.206/2023 e inciso XXXI do artigo 14 da Lei Complementar nº 006/2018. DECLARA, para os devidos fins de publicidade institucional nos termos do artigo 37 da Constituição Federal que o **DECRETO Nº 312 DE 29 DE MAIO DE 2024** Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 no âmbito da Administração Municipal de Santa Helena de Goiás” foi publicado pela Controladoria Geral do Município em 29 de maio de 2024, nos moldes da legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Helena de Goiás, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIRLENE VIEIRA BRANQUINHO  
Data: 29/05/2024 17:39:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Girlene Vieira Branquinho  
Matrícula nº 624637